



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 190, de 2016.

PROJETO DE LEI N° 111 DE 2016.

PROPONENTE: Vereador Professor Paulino/PT

RELATOR: Luiz Frare/PDT

EMENTA: “Autoriza o Poder Público Municipal a denominar como “José Wendler” um bem público municipal e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em

14/12/2016
C
Protocolo

Parecer Favorável

I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Lei Federal 6.454 de 1977, Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel não trazem qualquer óbice quanto ao fato de projetos como este partirem do Poder Legislativo, inclusive no Capítulo II, Seção III do Regimento Interno da Câmara, mais especificamente em seu artigo 10, § 1º, e incisos, os quais tratam da competência exclusiva do Prefeito para determinados projetos, nada dizem sobre estes.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná,

Art.1º Autorização o Poder Executivo Municipal a denominar com o nome de “José Wendler” um bem público no Município de Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Após analisar a matéria, a Comissão de Justiça e Redação conclui pela constitucionalidade, legalidade do presente projeto.

Sendo, portanto meu parecer **FAVORÁVEL** ao presente.

II. VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhando o parecer do Relator.


Nei Hamilton Haveroth/PSL
Secretário


Claudio Gaiteiro/PSDB
Membro


Luiz Frare/PDT
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 07 de dezembro de 2016.